COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(93) 515 final

Bruxelas, 20 de Outubro de 1993

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

que conclui um acordo, sob forma de troca de cartas, com o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento relativo à contribuição da Comunidade Económica Europeia para a conta "Segurança Nuclear".

(apresentada pela Comissão)

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

1. Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Lisboa e na sequência das conclusões do Conselho de 7 de Dezembro de 1992, a Comissão propôs, tendo em vista melhorar a segurança nuclear de diversos países da Europa Central e Oriental e da ex-União Soviética, que a Comunidade contribua com um montante de 20 milhões de ecus para a conta "Segurança Nuclear" aberta junto do BERD, e negoceie, para este efeito, um acordo sob a forma de troca de cartas com a referida organização.

 (Doc.SEC(93) 363 final de 9 de Março de 1993)

2. Em 21 de Abril de 1993, o Conselho decidiu autorizar a Comissão a negociar a participação da Comunidade na conta acima referida junto do BERD com base em directrizes de negociação que prevêem, nomeadamente:

 . disposições relativas à coordenação das actividades em matéria nuclear possibilitadas, por um lado, pela conta "segurança nuclear", e, por outro, pelos programas de assistência comuntária PHARE e TACIS;

 . disposições relativas a um certo controlo financeiro das operações financeiras da conta "Segurança Nuclear" a efectuar pelo Tribunal de Contas;

 . a disponibilização, em 1993, de uma contribuição de 20 milhões de ecus para a conta acima referida.

 (Documento do Conselho nº 6049/93 de 21 de Abril de 1993).

3. Em conformidade com a referida decisão do Conselho, a Comissão negociou uma troca de cartas com o BERD, que é apresentada em anexo ao presente projecto de decisão.

3.1. No que respeita à forma, o acordo consistirá, por um lado, nas cartas da Comunidade e do BERD tal como previstas no artigo 11º, Secção 2.02, das normas que regem a utilização e o funcionamento da conta "Segurança Nuclear" e, por outro, nas cartas sob forma de "side letters" que acompanham as primeiras e que incidem sobre os aspectos das directrizes de negociação não abrangidos pelas primeiras cartas.

3.2 No que respeita ao conteúdo da troca de cartas, convém salientar os seguintes elementos:

- Afigurou-se conveniente, tendo em vista salvaguardar ao máximo os interesses financeiros da Comunidade e o direito de inspecção em matéria de auditoria do Tribunal de Contas e da Comisão, prever em especial que os relatórios dos controladores financeiros internos e externos do BERD, relativos às operações da conta "Segurança Nuclear", sejam postos à disposição da Comissão e do Tribunal de Contas. Além disso, se o considerarem adequado, as referidas instituições terão a possibilidade de verificar as operações financeiras da conta "Segurança Nuclear" na medida em que tais operações tenham uma relação com a contribuição comunitária.

- Na sequência dos primeiros concursos lançados pelo BERD no âmbito do funcionamento da conta "Segurança Nuclear", afigurou-se, de igual modo, necessário assegurar uma correcta interpretação das normas da conta aplicáveis aos contratos em conformidade com o direito comunitário. Para este efeito, uma cláusula específica estipula que, imediatamente após a conclusão do acordo relativo à contribuição da Comunidade, não poderá ser feita qualquer discriminação entre os Estados-membros da Comunidade, independentemente do facto de estes terem ou não contribuído individualmente para a conta "Segurança Nuclear".

- No que respeita ao modo de pagamento da contribuição comunitária, prevê-se que a contribuição de 20 milhões de ecus seja colocada à disposição da conta "Segurança Nuclear" junto do BERD sob forma de (in cash) (in non interest bearing promissory notes) numa única prestação em 1993.

4. Convida-se o Conselho a aprovar a conclusão do acordo sob a forma de trocas de cartas, tal como apresentado no anexo ao presente projecto de decisão, com o Banco Europeu para Reconstrução e Desenvolvimento, e relativo à contribuição da Comunidade Económica Europeia para a conta "Segurança Nuclear".

A Comissão sugere que o Vice-Presidente Sir Leon Brittan seja autorizado pelo Conselho a assinar o acordo para o efeito de vincular a Comunidade.

DECISÃO DO CONSELHO

de 1993

que conclui um acordo, sob a forma de troca de cartas, com o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento relativo à contribuição da Comunidade Económica Europeia para a conta "Segurança nuclear".

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a situação precária em matéria de segurança nuclear em diversos países da Europa Central e Oriental e da ex-União Soviética implica um esforço internacional tendo em vista melhorar o nível de segurança nuclear nos referidos países; que, através dos programas de assistência técnica PHARE e TACIS, a Comunidade consagra meios importantes para este efeito;

Considerando que, em complemento aos esforços já desenvolvidos, foi criado um fundo multilateral, designado conta "Segurança Nuclear", junto do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento com o objectivo de financiar medidas a curto prazo para a melhoria do nível de segurança nuclear nos países em questão; que o Conselho Europeu de Lisboa assim como o Conselho, nas suas conclusões de 7 de Dezembro de 1992, exprimiram o desejo de que a Comunidade contribua para este fundo; que, para o efeito, o Conselho, em 21 de Abril de 1993, autorizou a Comissão a negociar um acordo de contribuição, sendo, por conseguinte, conveniente concluir tal acordo logo que possível,

Considerando que o acordo contribuirá para a realização dos objectivos da Comunidade; que o Tratado não prevê, para a adopção da presente decisão, outros poderes para além dos previstos no artigo 235º,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

É aprovado, em nome da Comunidade Económica Europeia, o acordo sob forma de troca de cartas, entre a Comunidade e o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desnvolvimento, relativo à contribuição para a conta "Segurança Nuclear".

Os textos das trocas de cartas são apresentados em anexo à presente decisão.

Artigo 2º

A representação da Comunidade na Assembleia de Dadores e, se for caso disso, no Comité Operacional da conta "Segurança Nuclear" será assegurada pela Comissão, que designa os seus representantes.

Artigo 3º

A presente decisão é publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

Feito em , em 1993

Pelo Conselho

O Presidente

Annex

A. Form of Letter by Contributor to President of Bank

Dear Sir,

I am writing to acknowledge your communication regarding the establishment by the European Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") of the Nuclear Safety Account (the "Account") to be governed by the Rules which had previously been adopted by consensus among the representatives of the G-7 governments.

1. I am pleased to confirm that the European Economic Community wishes to make a Contribution to the Account in accordance with the Rules in the aggregate amount of 20 million ECU on the basis of domestic laws and regulations and in accordance with annual budgetary appropriations.

2. To the extent it is available by legislative action the Contribution will be paid (in cash) (in non interest bearing promissory notes) in ECU in one instalment during the period of calendar year 1993.

3. I confirm that the terms used herein have the meaning attributed to them in the Rules.

Sincerely yours,

B. Form of Reply by President of Bank

Dear Sir,

Thank you for your letter of conceming the contribution of the European Economic Community to the Nuclear Safety Account in the aggregate amount of 20 million ECU.

This is to confirm that the European Bank will be pleased to accept this contribution for inclusion in the Account pursuant to the Rules goveming the Account.

Sincerely yours,

C. Draft side letter to be sent jointly with the letter confirming the contribution

Dear Sir,

As a complement to my letter confirming the European Community's commitment to make a contribution of 20 MECU in 1993 to the Nuclear Safety Account, in accordance with Article II, Section 2.02 of the Rules, the Commission, on behalf of the European Economic Community, asks the Bank, in its capacity as administrator and operator of the Account, to confirm its agreement to the following provisions which will form an integral part of the Contribution Agreement:

1. The Commission and the Bank shall closely coordinate on nuclear safety assistance projects and related policy orientations, ensuring the cohesion and the complementarity of the activities generated by the Nuclear Safety Account in relation to the Community's PHARE and TACIS nuclear safety assistance programmes. To this end, beyond the information received through normal channels of operation of the Account, particularly in the context of meetings of the Assembly of Donors or of the Operating Committee, the Commission and the Bank will arrange for a regular exchange of views and experiences on nuclear safety assistance projects of mutual interest as well as for any other useful means of coordination.

2. As regards the financial operations of the Nuclear Safety Account to the extent that it is related to the Community's contribution, the Commission may forward all relevant information to the European Court of Auditors. Moreover, the Bank will supply all supplementary information that the Commission or the Court of Auditors may wish to receive.

 In particular, the reports of the internal and external auditors of the Bank on the Nuclear Safety Account, to be established in accordance with Art. IV, Section 4.04 of the Rules, shall be made available to the Commission and, through it, to the European Court of Auditors. In case they consider it appropriate, the Commission and the European Court of Auditors, according to their respective competences, will be entitled to verify the financial operations of the Nuclear Safety Account to the extent that it is related to the Community's contribution.

3. As concerns the procurement arrangements pursuant to the Rules, the Commission understands that the Bank accepts the understanding whereby, upon conclusion to this Contribution Agreement, no discrimination will be made between individual Member States of the European Community, irrespective of their having concluded individual Contribution Agreements with the Bank or not, as far as the awarding of procurement contracts for services or supplies are concerned in the course of operations of the Nuclear Safety Account.

Sincerely yours,

8

D. Draft side letter of reply by President of Bank

Dear Sir,

In complement to my letter accepting the contribution of the European Economic Community to the Nuclear Safety Account, I am pleased to confirm the agreement of the Bank to the provisions contained in the side letter to your letter of .

Sincerely yours,

FICHA FINANCEIRA

I. IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS

1. Designação da acção

 Contribuição da Comunidade para o Fundo multilateral relativo à segurança nuclear nos países da Europa central e oriental e da antiga União Soviética

 (Conta "Segurança Nuclear", instituída na BERD)

2. Rubrica orçamental implicada

 Artigo B7 - 630

3. Base jurídica

 Artigo 235º do Tratado CEE

4. Descrição da acção

 4.1 Objectivo específico da acção

 Contribuição da Comunidade para a Conta "Segurança Nuclear", instituída na BERD, mas gerida pela Assembleia dos Doadores/Comité Operacional, compreendendo os principais doadores, entre os quais a Comunidade

 4.2 Duração: 3 anos

 4.3 População visada pela acção

 Países da Europa central e de Leste e da ex-União Soviética

5. Classificação da despesa/receita

 5.1 DNO

 5.2 DND

6. Natureza da despesa/receita

 6.1. Subvenção a 100%, em cofinanciamento de um fundo multilateral, instituído na BERD

7. Incidência financiera sobre os créditos de intervenção

 7.1 Modalidade de cálculo do custo total da acção

 Participação financeira da Comunidade ao nível de 20 MECU, segundo a decisão do Conselho, de 21 de Abril de 1993 (doc. do Conselho nº 6049/93 de 21.4.1993)

 7.2 Calendário indicativo das dotações

	ORS 1/93	APO 94
DA	20	pm
DP	20	pm

10

8. Disposições anti-fraude previstas

Sistema de auditoria da BERD e disposicões específicas relativas aos direitos de auditoria da Comissão e do Tribunal de Contas, nos termos do intercâmbio de correspondência com a BERD

II. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1. A acção proposta implica um aumento do número de efectivos na Comissão?

Não.

III. ELEMENTOS DA ANÁLISE CUSTO/EFICÁCIA

1. Objectivos e coerência com a programação financeira

1.1 Objectivo(s) específico(s) da acção proposta:

Deverá ser quantificado (na medida do possível) e apresentado relativamente a cada um dos anos, no caso de se tratar de uma acção plurianual.

Apoio às actividades da Conta "Segurança Nuclear", visando o financiamento de medidas para melhorar a segurança dos reactores nucleares nos países da Europa central e oriental e da antiga União Soviética.

1.2 A acção está prevista na programação financeira da DG para os anos em causa?

Está previsto nos programas TACIS/PHARE 1993.

1.3. Indique o objectivo mais geral definido na programação financeira da DG correspondente ao objectivo da acção proposta.

Prolongamento da acção comunitária, nomeadamente sob o ângulo do fornecimento do equipamento necessário à melhoria da segurança nuclear.

2. Justificação da acção

2.1 Justificação da acção

Acção multilateral, na sequência das decisões do Conselho Europeu de Lisboa (Junho de 1992), da Cimeira G-7 de Munique de Julho de 1992 e das conclusões do Conselho de 7 de Dezembro de 1992.

3. Acompanhamento e avaliação da acção

Sede da Comissão na Assembleia dos Doadores/Comité Operacional da Conta, que determina os projectos e os acompanha e que tem o poder de rever os critérios de eficácia das actividades financiadas.

ISSN 0257-9553

COM(93) 515 final

DOCUMENTOS

PT **05 15 01**

N.° de catálogo : CB-CO-93-550-PT-C

ISBN 92-77-59994-4

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo